



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
Senhor Globes Antônio de Souza

MENSAGEM Nº 011/2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES E DEFINE ÁREA URBANA”.


A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de delimitar o perímetro urbano do Município de Marilândia-ES, possibilitando dessa forma o parcelamento do solo para fins urbanos e direcionar o crescimento ordenado da área urbana do Município.


Vale destacar que a correta delimitação do perímetro urbano é de suma importância, pois além de possibilitar o parcelamento para fins urbanos e direcionar o crescimento ordenado da Sede do Município, bem como de suas Comunidades, visa ainda a política de controle da expansão, do uso e da ocupação do solo urbano, evitando, dessa forma, uma expansão urbana sobre áreas inadequadas.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com **URGÊNCIA**, nos termos do Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Marilândia-ES, 07 de março de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 012/2014.

PROTOCOLO
Camara Municipal de Marilândia-ES
N.º <u>128</u> Fis. <u>018</u> Livro <u>09</u>
Marilândia-ES - Em: <u>10/02/2014</u>

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES E DEFINE A ÁREA URBANA.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Esta Lei tem por finalidade delimitar áreas urbanas e de expansão urbana no Município de Marilândia-ES, com os objetivos de possibilitar o parcelamento do solo para fins urbanos, bem como direcionar o crescimento ordenado da área urbana do Município.

§ 1º - Entende-se como área urbana aquelas que abrangem as edificações contínuas das cidades e vilas e suas partes adjacentes, que já apresentam sinais de urbanização.

§ 2º - Entende-se como área de expansão urbana das cidades e das vilas, as contidas no perímetro urbano, que não possuem nenhum grau de urbanização e que são destinadas a uma ocupação futura.

Artigo 2º. O Perímetro Urbano da Sede do Município de Marilândia-ES e das Comunidades de: Patrão-Mór de Baixo, São Marcos, Monte Sinai, Liberdade, Sapucaia e Brejal, foram delimitadas tendo por referência



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

básica a imagem via satélite, seguindo as coordenadas de projeção UTM, conforme documentos anexos.


§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se Perímetro Urbano o limite territorial que circunscreve a área urbana do Município, representadas graficamente em planta nos 'mapas do Perímetro Urbano' e memorial descritivo dos pontos de partida das áreas urbanas, conforme documentos anexo.

§ 2º - A descrição do perímetro urbano inicia-se sempre num ponto definido como Ponto 1 e a partir daí prossegue sempre em sentido horário.

Artigo 3º - Esta Lei regerá o controle do crescimento territorial urbano do Município de Marilândia-ES.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 873, de 22 de dezembro de 2009.

Marilândia-ES, 07 de março de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal